



LEI Nº1.547/04

PIRACURUCA (PI), 19.11.2004.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Piracuruca e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Piracuruca, vinculada à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, de conformidade com o § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal, artigo 157, da Constituição Estadual e dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Guarda Municipal, corporação constituída, equipada e uniformizada na forma da Lei, é um órgão da Administração Direta, com atividades em toda a extensão territorial do Município de Piracuruca, à qual caberá:

I - Proteger os bens municipais de toda ordem, exercendo a vigilância interna e externa;

II - Garantir os serviços do Município, a segurança do Prefeito e de autoridades, quando designada;

III - Assegurar a proteção das instalações municipais como: Prefeitura Municipal; secretarias; Câmara Municipal; hospitais e postos de saúde; escolas; bibliotecas, teatros, centros esportivos; creches; cemitérios; almoxarifados; garagens; depósitos; mercados públicos; feiras-livres; parques; praças; ruas; estradas e caminhos; bens; serviços e interesses do Município, prevenindo contra danos e sinistros;

IV - Exercer a atividade de polícia administrativa e de polícia comunitária, nos limites de sua competência ou em parceria ou colaboração com órgãos oficiais afins, quando designada;

V - Garantir a realização de eventos populares, sociais, culturais e desportivos promovidos pela Prefeitura ou por outros órgãos públicos ou privados, quando designada;

VI - Exercer a organização, a orientação e a fiscalização do trânsito, no limite de sua competência e na conformidade do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII - Executar, em casos excepcionais, ações de defesa civil e de proteção ao meio-ambiente isolada ou subsidiariamente com outros organismos oficiais;

VIII - Garantir a fiscalização de alvarás de funcionamento de casas de diversão e outros estabelecimentos e do comércio ambulante no Município;

IX - Firmar convênios e contratos, com empresas públicas e privadas, para a prestação de serviços de segurança patrimonial;

X - Firmar convênios e contratos com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao custeio de sua manutenção; à admissão e ao aperfeiçoamento de recursos humanos; à aquisição de viaturas e equipamentos; e às ações de prevenção e controle do uso de entorpecentes.

Art 3º - As atividades operacionais serão, ordinariamente, realizadas através das modalidades:

1 - fixa - de vigilância ou guarda;

2 - móvel - de fiscalização ou proteção.

Parágrafo único - As atividades operacionais de caráter extraordinário serão realizadas mediante o cumprimento de Plano Operacional estabelecido pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO FUNCIONAL, DA SELEÇÃO, DA FORMAÇÃO, DO PROVIMENTO E DA DEMISSÃO

Art. 4º - A Guarda Municipal de Piracuruca será formada de um quadro especial de servidores municipais, na forma desta Lei, entre homens e mulheres, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e por regulamento próprio, sendo previsto inicialmente um quadro efetivo operacional composto de 02 (dois) Inspectores e 20 (vinte) Guardas Municipais.

§ 1º - O efetivo feminino a que refere o “caput” deste artigo será admitido em até 30% (trinta por cento) dos integrantes do efetivo total da Guarda Municipal de Piracuruca.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a realização de concurso público para o provimento das vagas criadas em decorrência desta Lei.

Art. 5º - O cargo de Comandante da Guarda Municipal será provido em comissão, por nomeação de livre escolha do Prefeito Municipal, consideradas a disponibilidade, a aptidão e a formação profissional, podendo, em situação

excepcional, ser ocupado por integrante do quadro de carreira da Corporação, considerados os aspectos de aptidão e formação.

Art. 6º - Os cargos de Inspetor serão providos em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, consideradas a disponibilidade, a aptidão e a formação, ou por nomeação de recursos humanos habilitados pela Corporação mediante os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - ter comprovadamente concluído o curso de 2º grau, com certificado expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos órgãos competentes;

III - estar quites com o serviço militar;

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "AB", no mínimo, no ato da nomeação.

V - ter boa conduta moral e social comprovada através de certidões dos cartórios criminais e cíveis e atestado de antecedentes criminais fornecido pela autoridade policial do domicílio, sem prejuízo de investigações reservadas promovidas pela Corporação;

VI - ser aprovado em inspeções médica, psicológica e física;

VII - obter aprovação no Curso de Formação de Guarda Municipal, como exigência à habilitação de Inspetor da Guarda Municipal promovido pelo Município, com uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Art. 7º - Os cargos de Guarda Municipal serão providos através de admissão de recursos humanos habilitados pelo Município mediante os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - estar quites com o Serviço Militar;

III - apresentar certificado de conclusão do 1º grau, no mínimo, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos órgãos competentes;

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "AB", no mínimo no ato da nomeação.

V - ter boa conduta social e moral comprovada através de certidões dos cartórios criminais e cíveis e atestado de antecedentes criminais fornecido pela autoridade policial do domicílio, sem prejuízo de investigações reservadas promovidas pela Corporação;

VI - ser aprovado em concurso público promovido pelo Município;

VII - ser aprovado em inspeção médica, psicológica e física;

VIII - Obter aprovação no Curso de Formação de Guarda Municipal promovido pelo Município, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Art. 8º - A conclusão do Curso de habilitação de Inspetor e de Formação de Guarda Municipal, de qualquer quadro, não gera direito à admissão, ficando, o Prefeito Municipal autorizado a admitir recursos humanos habilitados pelo Município, até o limite de 120 (cento e vinte) integrantes, distribuídos entre os quadros e graduações de acordo com as disponibilidades financeiras e as conveniências do Município ou a demiti-los, na forma da Lei e dos regulamentos vigentes.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 9º - A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Piracuruca, por cargos e graduações constantes desta Lei.

Art. 10 - A disciplina é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, regulamentos, ordens, e disposições, traduzida pelo cumprimento do dever por parte de todos os componentes da Corporação.

Parágrafo único - A disciplina será tratada através de regulamento próprio, que terá por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares; estabelecer critérios de aplicação das punições disciplinares e de classificação do comportamento; a interposição de recursos e a concessão de recompensas, sem prejuízo das prescrições dispostas em Lei.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS

Art. 11 - A remuneração dos cargos de Comandante, Inspetor e Guarda Municipal obedecerá, respectivamente, ao disposto na Lei de estruturação da Prefeitura Municipal e às prescrições do § 9º, do Artigo 144, da Constituição Federal e legislação correlata que dispuser no âmbito da administração municipal, cujos valores básicos ficam estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º - O componente da Guarda Municipal, quando no exercício das atividades inerentes à Corporação, fará jus a uma gratificação de "risco de vida" correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico;

§ 2º - Aos alunos dos Cursos de Habilitação de Inspetor e de Formação de Guardas Municipais, de qualquer quadro, será concedido auxílio em forma de bolsa-escola, cujos valores serão fixados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os cursos de Habilitação de Inspetor e de Formação de Guarda Municipal serão realizados sem ônus para o aluno.

Art. 13 - O Inspetor e o Guarda Municipal terão direito a receber fardamento por conta do Município, enquanto admitidos no serviço ativo.

Art. 14 – Será prestada assistência à saúde pessoal em situações emergenciais decorrentes do exercício do serviço, nos limites de competência da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V DO FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E VIATURAS

Art. 15 - O fardamento será adquirido pela Prefeitura Municipal, ficando as cores, os modelos e os critérios de utilização entre os quadros, disciplinados por regulamento próprio.

Art. 16 - O porte de arma de fogo só ocorrerá quando autorizada em lei específica para tal fim, obedecerá o disposto na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 e regulamentação correlata e portarias e regulamentos do Exército, ficando restrito, exclusivamente, à execução do serviço.

Art. 17 - O equipamento utilizado será adequado às diversificadas e modalidades operacionais da Corporação, incluindo-se os itens compatíveis ao controle de tumultos.

Art. 18 – A Guarda Municipal utilizará viaturas administrativas e operacionais de tipos e modelos variados, adequadas às diversas modalidades de atuação, caracterizadas pela cor, inscrições e sinais luminosos e sonoros.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 19 – A Guarda Municipal de Piracuruca terá a seguinte Estrutura Organizacional:

- I – Comando;
- II – Divisão Administrativa;
- III – Divisão Operacional;

§ 1º - Ao Comando compete: a disciplina; o planejamento estratégico; e a coordenação, o controle e a fiscalização das ações administrativas, táticas e operacionais da Corporação.

§ 2º - À Divisão Administrativa cabe: o planejamento na esfera de suas atribuições; o suprimento das necessidades materiais; o controle do patrimônio; o exercício da correspondência; e a preparação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

§ 3º - À Divisão Operacional cabe: o planejamento tático e operacional; o controle dos equipamentos e viaturas; a fiscalização do trânsito; a segurança pessoal do Prefeito e a execução da operacionalidade, de modo a cumprir, rigorosamente, os objetivos contidos no Capítulo I desta Lei.

Art. 20 - O cargo de Chefe da Divisão Administrativa será provido em comissão e o corpo de auxiliares, por funcionários designados dos quadros de pessoal da atividade-meio da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - O cargo de Chefe da Divisão Operacional será preenchido por um Inspetor da Guarda Municipal e o corpo de auxiliares será provido com recursos humanos da própria Corporação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os móveis e imóveis e os recursos materiais ou financeiros adquiridos por doação ou por convênios ou contratos firmados ou por serviços prestados comporão o patrimônio do Município.

Art. 23 - O Prefeito Municipal fica autorizado a propor o aumento do efetivo e a nomear recursos humanos dentro das vagas existentes, desde que previamente habilitados nos termos desta Lei, de conformidade com a necessidade do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 24 - Fica a Prefeitura Municipal quando necessitar de créditos suplementares necessários à execução da presente Lei, subordinada à autorização previa da Câmara Municipal, através de seus Vereadores.

Art. 25 - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.547/2004. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 19(dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2004(dois mil e quatro).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças



ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL (ART. 11)

* COMANDANTE	R\$ 1.200,00
* INSPETOR	R\$ 400,00
* GUARDA MUNICIPAL	R\$ 260,00